



LEDO EM: 10/12/2025  
Assinatura



MENSAGEM N°69/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI N° 76/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **'ALTERA A LEI N° 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 28 de novembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Manoel Gomes de Farias Neto  
- PREFEITO DE HORIZONTE

Em: 10/12/2025  
Por: SON

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 76/2025 tem como objetivo alterar a Lei nº 1.490, de 25 de abril de 2022, para autorizar a utilização de valores remanescentes de objeto pactuado, oriundos de contrato de financiamento, na execução de obras de infraestrutura e na construção da nova sede da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte.

A presente proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que identificou saldo financeiro disponível em razão da economia obtida na execução do objeto original, possibilitando seu redirecionamento para investimentos igualmente prioritários e estratégicos para a cidade.

A destinação desses recursos para a construção da Secretaria de Saúde e para obras estruturantes reforça o compromisso da gestão municipal com a melhoria dos serviços públicos e com a modernização da infraestrutura urbana, proporcionando benefícios diretos à população horizontina. Trata-se de uma medida que otimiza o uso do dinheiro público, evita a ociosidade de recursos e promove avanços concretos no desenvolvimento local.

O Poder Executivo reafirma, assim, sua responsabilidade na gestão eficiente e transparente das finanças municipais, buscando sempre maximizar os resultados em favor do bem-estar coletivo e do fortalecimento da economia local. Cada real aplicado será revertido em obras que transformam realidades, melhoram a qualidade de vida e constroem um futuro mais promissor para todos.

Porque cuidar do dinheiro público é mais que obrigação — é transformar recursos em progresso para o povo de Horizonte.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de novembro de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto  
PREFEITO DE HORIZONTE





PROJETO DE LEI Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

03/12/2025  
Assinatura



## GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 01 / 12 / 2025

Por: Jonilton

ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Horizonte a seguinte Lei.

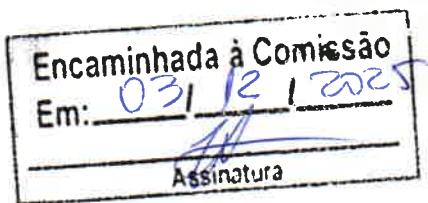
**Art. 1º** Fica alterado o anexo I da LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022, passando a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os valores remanescentes de objeto pactuado, decorrentes do contrato de financiamento, para aplicação em obras de infraestrutura, bem como para a construção da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, conforme anexos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de novembro de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



**ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 76/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**  
**PREVISÃO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA**

INVESTIMENTO	SEDE	DOURADO	ANINGAS	QUEIMADAS	TOTAL
CADASTRO TECNICO	R\$ 6.000.000,00				R\$ 6.000.000,00
OBRAS DE DRENAGEM	R\$ 5.827.000,00				R\$ 5.827.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 14.858.746,64	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 24.858.746,64
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA	R\$ 543.060,97	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.543.060,97
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO	R\$ 2.063.122,35				R\$ 2.063.122,35
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 1.000.000,00				R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 5.708.070,04				R\$ 5.708.070,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>	<b>R\$ 49.000.000,00</b>

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de novembro de 2025.



*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
PARECER Nº 064/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 076/2025 DO PODER EXECUTIVO.

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.490 DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a Lei nº 1.490 de 25 de abril de 2022 e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 076/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

**VOTO DA COMISSÃO:**

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 076/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**Presidente:** ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ( )

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ( )

**Membro:** CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ( )  
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.  
**PARECER nº 090/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 076/2025 ORIUNDO DO  
PODER EXECUTIVO.**

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO** O Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar a Lei nº 1.490, de 25 de abril de 2022 e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:** Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei nº 076/25 atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

**III – PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 076/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE),** aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**Presidente:** ADRIANA SNEIRE DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório (  )

**Vice-Presidente:** ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório (  )

**Membro:** WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório (  )

## PARECER N°

## /2025 AO PROJETO DE LEI N° 076 DE 2025

*Constitucional. Administrativo. Projeto de Lei. Constitucional. Financeiro. Orçamentário. Alteração da Lei Municipal que autorizou Operação de Crédito (FINISA). Remanejamento/Redirecionamento de Investimentos. Análise da adequação constitucional e da necessidade de autorização legislativa para o redirecionamento de dotações e investimentos. Possibilidade.*

### RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a juridicidade do **Projeto de Lei (PL) n° 076, de 28 de novembro de 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, o qual tem como objetivo principal alterar a **Lei n° 1.490, de 25 de abril de 2022**, que originalmente autorizou o Poder Executivo a contratar uma Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do **FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)**. A matéria promove a revisão e o **redirecionamento do Plano de Investimento** (ou Plano de Aplicação) dos recursos provenientes da referida operação de crédito. O Anexo I do PL 076/2025 detalha a nova previsão de investimento, que inclui ações de **Cadastro Técnico, Obras de Drenagem, e Obras de Pavimentação Asfáltica** em diferentes localidades do Município.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Projeto de Lei é de iniciativa do **Poder Executivo** (Mensagem N°69/2025). A proposição versa sobre matéria orçamentária, financeira e administrativa, especificamente a gestão de recursos de dívida pública e a alteração de um plano de investimentos. A iniciativa do Chefe do Executivo é, portanto, **adequada** e em consonância com o princípio da separação dos Poderes (Art. 61, § 1º, II, "b", da CF, c/c a Lei Orgânica Municipal).

A contratação de operações de crédito por entes federados (Municípios) é disciplinada pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, exigindo prévia e específica autorização legislativa, a qual foi cumprida pela **Lei n° 1.490/2022**. No entanto, o PL 076/2025 busca **alterar o plano de aplicação** dos recursos já contratados ou em fase de desembolso. A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o parecer, s.m.j.

crediro, em observância ao princípio da legalidade organizativa (Art. 167, VI, da CF).  
autORIZAGÃO PARA A ALTERAGÃO DA DESTINAGÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE OPERAGÃO DE LEGAL quanto à forma e ao mérito. O PL cumpre o requisito de submeter à Casa Legislativa a Projeto de Lei nº 076/2025 se mostra JURIDICAMENTE CONSTITUCIONAL E

CONCLUSÃO

organizativa.

Em suma, aprovagão do PL 076/2025 é o instrumento jurídico-legal correto para formalizar a mudança do Plano de Aplicagão perante a Câmara Municipal e o agente financeiro (Caixa Económica Federal), garantindo a transparéncia e a legalidade da nova alocação

Pavimentagão Asfáltica), o que preserva a natureza do contrato de financiamento original. Mantém o foco em investimentos legítimos de capital (Cadastrado Técnico, Dranagem, destinada a financeirar Despesa de Capital (investimentos em infraestrutura). O PL 076/2025 O FINISA (financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) é uma linha de crédito

alteragão organizativa que demanda nova chancela do Poder Legislativo.  
destinagão desses recursos, mesmo que dentro da mesma fonte (FINISA), constitui uma 1.490/2022) específico os projetos e dotações a serem atendidos, qualquer alteragão na previa autorizagão Legislativa. Quando a Lei original de autorizagão do crédito (Lei nº de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um orgão para outro sem A Constituição Federal vedá a transposição, o remanejamento ou a transferência

especialmente os provenientes de dividas.  
Supremo Tribunal Federal (STF) são rigorosas quanto à destinagão de recursos públicos,